



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 137/GP/PMB/2002

Buritis/RO 18 de abril de 2002.

PUBLICADO EM MURAL  
CONFORME LEI AUTORIZATIVA

Nº 013/97 DE 15/08/97  
DE 10 / 04 / 2002

A \_\_\_\_\_

  
ASSINATURA  
Paulo dos Santos Silva  
Secretário Mun de Fazenda  
CPF 060 824 592-53

Eu, JOSÉ ALFREDO VOLPI, Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação bens móveis e imóveis, a serem incorporados no patrimônio do Município de Buritis.

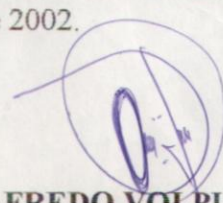
**Parágrafo Único** – As doações que trata este artigo deverão ser devidamente tombados quando se tratarem de bens móveis, e relacionados quando se tratarem de imóveis, logo após a formalização do termo de doação da pessoa interessada.

**Artigo 2º** - O setor de patrimônio da Prefeitura Municipal deverá adotar os procedimentos necessários, para incorporar os bens doados ao Patrimônio do Município.

**Artigo 3º** - Os bens móveis e imóveis doados antes desta Lei, tem a mesma legalidade e devem ser incorporados no patrimônio público municipal.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis, Estado de Rondônia, aos 18 dias do mês de abril de 2002.

  
JOSÉ ALFREDO VOLPI